



CONCORRÊNCIA

Nº 002/2020 ATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

2ª ATA DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às oito horas e três minutos na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoas – Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.299/2020, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Adilson Pedro dos Santos (Membro)** e **Alessandra Conceição de Melo (Membro)**, para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento da Habilitação, bem como demais procedimentos, relacionados à **CONCORRÊNCIA nº 002/2020**, do tipo **menor preço global** e na forma de execução indireta, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS-BAHIA, COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUSO**, das empresas participantes, conforme quadro abaixo:

	EMPRESAS	ME/EPP
01	ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.374.115/0001-62	
02	ABRIGO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 42.061.481/0001-95	X
03	ANTÔNIO CARLOS B SIMÕES NETO EIRELI CNPJ: 27.447.163/0001-73	
04	ARGO BAHIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 11.211.475/0001-43	X
05	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.593.378/0001-08	
06	CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA CNPJ: 03.449.283/0001-41	X
07	CONSTRUTORA RDL EIRELI CNPJ: 18.495.626/0001-81	X
08	CONSTRUTORA TAILÂNDIA LTDA CNPJ: 07.461.752/0001-07	X
09	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 33.833.880/0001-36	
10	CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 08.366.615/0001-48	
11	FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INST. E SERV. LTDA CNPJ: 04.389.596/0001-14	
12	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 11.557.132/0001-35	X
13	G13 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 22.665.991/0001-64	X
14	JKR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.423.063/0001-30	
15	JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.482.299/0001-07	
16	LSC NEGÓCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 31.805.547/0001-98	X
17	NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 33.365.986/0001-52	X
18	PAVIMAK PAVIMENTAÇÃO E LOC. DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.326.806/0001-62	
19	PRISMA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 25.405.723/0001-00	X
20	QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.647.206/0001-21	
21	R8 CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 30.181.411/0001-91	X
22	RBR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.357.209/0001-96	X
23	SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 25.035.423/0001-78	X
24	TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34	X

Handwritten signature

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A comissão após a análise dos questionamentos suscitados pelas Licitantes no que tange aos Documentos de Habilitação apresentados pelas Empresas supracitadas na sessão anterior, ocorrida em 14 de Outubro de 2020, decidiu **INABILITAR** a empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA** por apresentar declarações assinadas por Mônica Gomes De Jesus Melo, porém, conforme informação retirada do Contrato Social, a administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Emili Jones Melo Campos, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso II do Edital “**II. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços assinadas pela Licitante. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto**”, no item 8.1.5, letras a), d) e f) do Edital “**a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO V**”, “**d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme ANEXO VIII**” e “**f) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Alagoas, conforme ANEXO XI**”, por apresentar Balanço Patrimonial incompleto não atendendo ao disposto no item 8.1.4.2 do Edital “**8.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro**”, por apresentar memorial de cálculo do Índice de Endividamento Geral incompatível com os elementos constantes no Balanço Patrimonial apresentado, não atendendo ao disposto no item 8.1.4.3 do Edital “**8.1.4.3 A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: a) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: $AC =$ ATIVO CIRCULANTE, $PC =$ PASSIVO CIRCULANTE. b) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: $PC =$ PASSIVO CIRCULANTE, $ELP =$ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, $AT =$ ATIVO TOTAL**” e no item 8.1.4.5 do Edital “**8.1.4.5 Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis**” e por apresentar Contrato de Prestação de serviços com o Engenheiro Odilardo Pimentel de Figueiredo assinado por Joselito Sales Melo, porém não foi apresentado nenhum vínculo do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

com a empresa. Decidiu **HABILITAR** a empresa **ABRIGO CONSTRUTORA EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **ANTONIO CARLOS B SIMOES NETO EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **ARGO BAHIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GSZ LTDA** por apresentar Autorização do Responsável Técnico sem reconhecimento de firma. Foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Civil, o Sr. Antônio José Santana Santiago, no entanto as assinaturas não eram compatíveis, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra f) do Edital. “f) O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018”, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso III do Edital. “III. Declaração de cada profissional detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, subscrita e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação. (SOB PENA DE INABILITAÇÃO). OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização” e por apresentar Declaração assinada pelo responsável técnico, o Sr. Antônio José Santana Santiago com assinatura divergente do Contrato de Prestação de Serviços, não atendendo ao disposto no item 8.1.5 letra b) do Edital. “b) Declaração do responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, conforme ANEXO VI”. A respeito da Prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, a comissão de licitações exigiria nova certidão caso a empresa fosse declarada vencedora do certame, conforme Art. 43 §1º da Lei nº. 123/06 Lei Complementar nº. 147/14 “§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa” Decidiu **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA TAILÂNDIA LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INST. E SERV. LTDA** por apresentar Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial não atendendo ao disposto no item 8.1.4.2 do Edital “8.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro”, e por apresentar memorial de cálculo dos Índices Contábeis relativos ao Exercício Anterior, incompatíveis com os elementos constantes no Balanço Patrimonial apresentado, não atendendo ao disposto no item 8.1.4.3 do Edital “8.1.4.3 A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: a) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: $AC =$ ATIVO CIRCULANTE, $PC =$ PASSIVO CIRCULANTE, b) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: $PC =$ PASSIVO CIRCULANTE, $ELP =$ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, $AT =$ ATIVO TOTAL” e no item 8.1.4.5 do Edital “8.1.4.5 Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis”. Decidiu **INABILITAR** a empresa **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** por apresentar Contrato de Prestação de Serviços com o engenheiro civil, o Sr. Luis Gustavo Rocha de Souza incompleto (Primeira página é referente ao Contrato de Prestação de Serviços do Técnico de Segurança do Trabalho, o Sr. Artur Moises Chaves da Silva), não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso V do Edital “V. A comprovação de que o Profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos: Profissional registrado: a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou; b) Ficha de Registro de Empregado, ou; c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas; Profissional contratado: a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou; b) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou; c) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação”. Decidiu **HABILITAR** a empresa **G13 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **JKR ENGENHARIA LTDA** por apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Profissional dos profissionais Antonio Marcos do Rosário e Isaac Cesar Moreno de Araujo porém não apresentou Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso I do Edital “I. Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) detentores dos Atestados de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, por não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

apresentar Autorização dos Profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso III do Edital “**III. Declaração de cada profissional detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, subscrita e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação. (SOB PENA DE INABILITAÇÃO).** OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização” e por não apresentar comprovação de que o Profissional detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica integra o quadro permanente da empresa, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso V do Edital “**V. A comprovação de que o Profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos: Profissional registrado: a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou; b) Ficha de Registro de Emprego, ou; c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas; Profissional contratado: a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou; b) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura das envelopes da licitação, ou; c) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação**”. Decidiu **HABILITAR** a empresa **JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **LSC NEGÓCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **PAVIMAK PAVIMENTAÇÃO E LOC. DE MÁQUINAS LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **R8 CONSTRUÇÕES LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **RBR EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar Autorização do Profissional Paulo France Nascimento Conceição sem reconhecimento de firma, no entanto, se tratando de cópia, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra f) do Edital. “**f) O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018**”, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso III do Edital, não atendendo ao disposto no item 8.1.3 inciso III do Edital. “**III. Declaração de cada profissional detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, subscrita e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação. (SOB PENA DE INABILITAÇÃO).** OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização” e por apresentar memorial de cálculo do Índice de Endividamento Geral incompatível com os elementos constantes no Balanco Patrimonial apresentado, não atendendo ao disposto no item 8.1.4.3 do Edital “**8.1.4.3 A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: a) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: ILC = AC/PC, onde: AC = ATIVO**

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CIRCULANTE, $PC = PASSIVO\ CIRCULANTE$. b) $IEG = \text{Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a } 0,8$, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: $PC = PASSIVO\ CIRCULANTE$, $ELP = EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO$, $AT = ATIVO\ TOTAL$ e no item 8.1.4.5 do Edital “8.1.4.5 Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis”. Decidiu **HABILITAR** a empresa SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação, decide publicar o resultado do julgamento da habilitação nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea “a”, inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 11 (onze) horas e 15 (quinze) minutos. //

	EMPRESAS HABILITADAS	ME/EPP
01	ABRIGO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 42.061.481/0001-95	X
02	ANTONIO CARLOS B SIMÕES NETO EIRELI CNPJ: 27.447.163/0001-73	
03	ARGO BAHIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 11.211.475/0001-43	X
04	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.593.378/0001-08	
05	CONSTRUTORA RDL EIRELI CNPJ: 18.495.626/0001-81	X
06	CONSTRUTORA TAILÂNDIA LTDA CNPJ: 07.461.752/0001-07	X
07	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 33.833.880/0001-36	
08	CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 08.366.615/0001-48	
09	G13 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 22.665.991/0001-64	X
10	JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.482.299/0001-07	
11	LSC NEGÓCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 31.805.547/0001-98	X
12	NAS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 33.365.986/0001-52	X
13	PAVIMAK PAVIMENTAÇÃO E LOC. DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.326.806/0001-62	
14	PRISMA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 25.405.723/0001-00	X
15	QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.647.206/0001-21	
16	R8 CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 30.181.411/0001-91	X
17	SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 25.035.423/0001-78	X
18	TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.958.198/0001-34	X

Roberto Neves de Souza
(Presidente)

Adilson Pedro dos Santos
(Membro)

Alessandra Conceição de Melo
(Membro)